

ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ACORDO QUE ENTRE SI FIRMAM A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER** E O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS PARCELAS MENSAS DA SEMESTRALIDADE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.888.849/0003-21**, com sede à Av. Prudente de Moraes, 4890, Lagoa Nova, Natal, RN, neste ato representado(a) pelo Ilustríssimo **Prof. Newton Roberto Gregório Moraes**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.829.775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.157.028-58, com escritório à Av. Eng. Domingos Ferreira, 2160, Empresarial Business Beach, Sala 202, Boa Viagem, Recife, PE, na qualidade de mantenedora do(a) **FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA - FANEC**, estabelecimento particular de ensino superior, com sede administrativa no mesmo endereço de sua mantenedora, doravante simplesmente denominada **ESCOLA**; e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no(a) PRAÇA ANDRÉ DE ALBUQUERQUE, 534, CIDADE ALTA, Natal, RN, neste ato representado(a) por seu(ua) Diretor **Presidente**, Sr. **GILDÁSIO SALES DA SILVA - (1º REPRESENTANTE)**, brasileiro, casado, servidor público, portador(a) da cédula de identidade RG nº 000.710.833 - SSP/RN, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **511.969.214-15**, e por seu(ua) Diretor **Administrativo**, Sr., **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, servidor público, portador(a) da cédula de identidade RG nº 001.047.843 - SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **400.494.001-00**, com escritório à PRAÇA ANDRÉ DE ALBUQUERQUE, 534, CIDADE ALTA, NATAL, RN, doravante simplesmente denominado(a) **ACORDANTE**, firmam o presente, por si e seus sucessores, considerando o interesse da ESCOLA, na sua interação com a sociedade e na difusão do ensino, e o interesse do(a) ACORDANTE, no melhor desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados/cooperados, obrigando-se, mutuamente, a respeitar e cumprir o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto nas parcelas mensais em que é dividida a semestralidade dos cursos de educação superior oferecidos pela ESCOLA, para os funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE, observando-se o seguinte:

I. Nos Cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas ou tecnológicos) e Seqüenciais, ministrados na modalidade de ensino presencial, será concedido o desconto de **10 % (dez por cento)** sobre o valor fixado para as mensalidades e, sobre o resultado decorrente da aplicação deste, o desconto individualizado, personalizado, concedido por liberalidade e ao critério da ESCOLA, e o desconto antecipação, este somente para aqueles que efetuarem o pagamento até a data estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais (no quinto dia do mês).

§1º. Os percentuais de desconto previstos no *caput* desta cláusula estender-se-ão aos dependentes dos funcionários e/ou associados/cooperados do ACORDANTE que se matricularem, ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos oferecidos pela ESCOLA. O funcionário e/ou associado/cooperado e/ ou seu(s) dependente(s) que vier(em) a se beneficiar do desconto, objeto deste Acordo, em seqüência será(ão) denominado(s) simplesmente de BENEFICIÁRIO(S).

§2º. O desconto antecipação, cabível a todo aluno da ESCOLA, somente será aplicado se o beneficiário efetuar o pagamento antes da data de vencimento da parcela e até a(s) data(s) estipulada(s) para tal no contrato de prestação de serviços educacionais.

§3º. Este Termo de Acordo de Cooperação revoga todos e quaisquer acordos e/ ou convênios firmados entre os signatários deste, cujo objeto seja o mesmo que o estipulado no *caput* desta cláusula.

§4º. Este Acordo tem validade e eficácia somente na unidade da ESCOLA, situada à Av. Prudente de Moraes, 4890, Lagoa Nova, Natal, RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do DESCONTO E DA CONCESSÃO

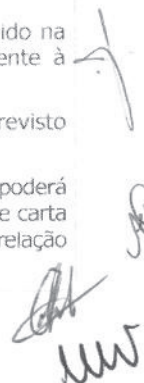
O desconto previsto neste Acordo não é cumulativo com qualquer outro, porventura já concedido ao beneficiário, pela ESCOLA e/ ou por decorrência de outro convênio e/ ou acordo com a ESCOLA, exceto o desconto individualizado, personalizado, e o antecipação, devendo ele optar por aquele que lhe for mais favorável.

§1º. Para usufruir do desconto, objeto deste Acordo, o beneficiário deverá participar do respectivo processo seletivo da ESCOLA, bem como, para os cursos de graduação e seqüenciais, ter concluído o ensino médio. Em sendo aprovado, deverá ele efetuar a sua matrícula, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e respeitar as obrigações emanadas da legislação educacional e dos documentos normativos da ESCOLA (Manual do Candidato, edital do Processo Seletivo/ Vestibular, Portarias, Regimento Geral e Estatuto).

§2º. As matrículas de ingresso serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso escolhido na ESCOLA. Neste ato o(s) beneficiário(s) efetuará(ão) o pagamento da primeira parcela da semestralidade, correspondente à matrícula, ou a sua renovação.

§3º. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor trinta dias após a sua assinatura e o percentual de desconto nele previsto incidirá, portanto, somente sobre as parcelas a vencer.

§4º. Caso o beneficiário já seja aluno da ESCOLA na data de assinatura deste Acordo e tenha sido aprovado no semestre anterior, poderá ele beneficiar-se do desconto previsto neste instrumento, bastando para tanto que o ACORDANTE informe à ESCOLA, por meio de carta de apresentação, a condição de funcionário e/ou associado/cooperado dele próprio ou de quem ele é dependente, bem como a relação de dependência.



§5º. O desconto de que trata este Acordo vigorará a partir da parcela mensal vencível no mês subsequente à entrega da carta de apresentação referida no parágrafo anterior, desde que essa entrega ocorra até o dia vinte do mês.

§6º. O beneficiário inadimplente com uma das parcelas mensais da semestralidade poderá perder o desconto previsto neste Acordo, ficando estabelecido, entretanto, que o ACORDANTE não arcará com sua inadimplência.

§7º. Este desconto não incidirá sobre os pagamentos de serviços opcionais de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório) em horários diferentes do horário de aulas do curso, bem como dependências, adaptações, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, trabalho de conclusão de curso, material impresso, material didático de uso individual e obrigatório, *cd-rom* e fitas de vídeo, tampouco sobre taxas de qualquer espécie, tais como de emissão de segunda via do diploma, segunda via de certificados de conclusão, certidões, declarações, documentos solicitados à Secretaria, reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso entre outras.

§8º. Rescindido ou resilido este Acordo, ficando reprovado ou perdendo o beneficiário sua condição de funcionário **e/ou associado/cooperado** ou dependente, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.

§9º. A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, dividida em parcelas mensais, ficará a cargo do beneficiário, que quitará tais parcelas nas agências da rede bancária.

§10. O beneficiário que não apresentar aproveitamento, freqüência ou cometer atos que contrariem as normas regimentais da ESCOLA poderá perder o desconto previsto neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Caberá à ESCOLA:

- a. propiciar ao beneficiário o acesso aos seus cursos, dentro das condições já estipuladas neste Termo de Acordo;
- b. conceder ao beneficiário o desconto previsto na cláusula primeira, nas parcelas da semestralidade do curso em que estiver matriculado;
- c. assegurar ao beneficiário regularmente matriculado o desconto previsto neste Acordo, após sua assinatura e a partir do recebimento da carta-comprovante referida nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda;
- d. solicitar aos beneficiários, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da condição de dependente de funcionário **e/ou associado/cooperado** e/ ou do vínculo do funcionário **e/ou associado/cooperado** com o ACORDANTE, uma vez que, o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Acordo.

II. Caberá ao ACORDANTE:

- a. em reciprocidade, o ACORDANTE compromete-se a dar ampla divulgação a todos seus funcionários **e/ou associados/cooperados** da parceria ora estabelecida e dos cursos mantidos pela ESCOLA, por meio de cartazes, panfletos, periódicos, *intranet* etc.;
- b. fornecer aos seus funcionários **e/ou associados/cooperados** e respectivos dependentes, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na semestralidade dividida em parcelas, do curso escolhido pelo beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula ou sempre que se fizer necessário;
- c. informar, de imediato, à ESCOLA sempre que qualquer funcionário **e/ou associado/cooperado** beneficiário (ou que tenha dependente beneficiário) for demitido, ou perder a condição de funcionário **e/ou associado/cooperado** do ACORDANTE;
- d. informar, de imediato, à ESCOLA sempre que qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do funcionário **e/ou associado/cooperado** do ACORDANTE;
- e. dar ciência aos seus funcionários **e/ou associados/cooperados** e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento e sobre as seguintes regras:
 - 1) o desconto só será concedido quando o pagamento da parcela mensal for realizado até a data de vencimento;
 - 2) havendo inadimplência e/ ou reprovação do beneficiário, o desconto poderá ser totalmente suspenso;
 - 3) não haverá ressarcimento de valores, nem efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste Acordo;
 - 4) a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre, mediante requerimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
 - 5) a renovação do desconto objeto deste Acordo deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega da carta de apresentação fornecida pelo ACORDANTE (referida nos parágrafos quarto e quinto da cláusula segunda).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado se houver acordo entre os partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

§1º. Este Acordo poderá ser resilido, de pleno direito, pela desistência de um dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Este Acordo poderá ser rescindido, de imediato, por motivo justo, na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

§3º. Obrigam-se os partícipes a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de trinta dias contados da comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ACORDANTE não suportará ônus algum com o presente Acordo, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos beneficiários junto à ESCOLA. As partes não receberão qualquer valor em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEPENDENTES

Entende-se para fins deste Acordo como dependentes, o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor

sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; irmãos, netos ou bisnetos não-emancipados e sem arrimo dos pais; solteiros até 24 anos completos, se universitários e sem economia própria; os pais e avós que não tenham economia própria, e o inválido, sem limite de idade, desde que o funcionário **e/ou associado/cooperado** seja o tutor ou curador. Todos, se inscritos no regime previdenciário como beneficiários ou declarados no imposto de renda do funcionário **e/ou associado/cooperado**.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, para dirimir causas e conflitos que porventura vierem a surgir em decorrência deste Acordo. Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Acordo de Cooperação lhe asseguram, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação, alteração de suas condições ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos, ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

E por estarem justos e acordes, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 11 de março de 2009.

**ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO
RENOVADO - ASPER**
Prof. Newton Roberto Gregório Moraes

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GILDÁSIO SALES DA SILVA - (1º REPRESENTANTE)
Diretor Presidente

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Nome)
CPF nº: (Nº)

2)
ANNA CLÁUDIA LEANDRO DE CARVALHO COSTA
CPF nº: 812.795.404-78

06.047.465/0001-84

CARIMBO COM O
Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral
do Rio Grande do Norte - ASSEJERN

Praça André de Albuquerque, 534 - Cidade Alta
CEP: 59.025-580
Natal - RN